

DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Considerando:

- a queda da receita municipal no ano corrente em razão das transferências federais e estaduais;
- a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender os dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no §1º do Art. 167A da Constituição Federal;
- a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA :

Art. 1º Ficam suspensas a concessão de férias individuais, pagamento das gratificações e verbas indenizatórias pelos meses de novembro e dezembro de 2024, constando o período de 01/11/2024 até 31/12/2024, e as seguintes despesas:

- I. aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
- II. realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal, exceto para aqueles em serviços essenciais;
- III. concessão de diárias;
- IV. gratificação de difícil acesso prevista no artigo 34 da lei complementar municipal nº 034/2009, de 28 de abril de 2009
- V. o acréscimo pecuniário de 25% (vinte e cinco por cento) ao Professor, designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico, instituída pelo artigo 44 da Lei complementar municipal nº 067/2017, de 06 de julho de 2017.
- VI. o pagamento da gratificação de fiscalização de contratos estabelecido pelo decreto 024/2016.
- VII. o pagamento de produtividade fiscal aos ocupantes das funções de posturas de obras, tributos, ambiental, de defesa do consumidor ou de vigilância sanitária, estabelecidas pelo artigo 41 da lei complementar municipal nº 034/2006 de 28 de abril de 2009.
- VIII. o pagamento da gratificação de comissão/função de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores efetivos em cargos em comissão ou função de confiança, conforme estabelece o artigo 33, § 2º, da Lei nº 105/2024, de 30 de abril de 2024. Essa gratificação não será optativa nos meses estabelecidos, garantindo-se apenas o valor do cargo em comissão ou função de

confiança.

§1º. Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

§2º. Os contratos de realização de despesas com recursos próprios que não são de interesse da administração municipal, deverão ser cancelados.

Art. 2º. Ficam suspensas por prazo indeterminado a contratação de servidor em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais;

§1º. Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal e não vetada por esse decreto;

§2º. Os contratos dos servidores temporários deverão ser finalizados até o dia 14/11/2024. Para os profissionais da Educação que atuam em CMEIs e escolas, o término dos contratos será até o dia 30/11/2024.

§3º. Os ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança deverão ser exonerados, com as demissões formalizadas por ato (portaria) do prefeito.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver servidores efetivos suficientes para manter o funcionamento dos serviços essenciais, poderão ser mantidos servidores em contrato temporário, comissionados e em função de confiança, exclusivamente para assegurar a continuidade desses serviços.

Art. 3º. Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

I. a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II. a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2024, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Parágrafo único. Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados Comissão de Equilíbrio Financeiro da Administração Municipal (CEF) DECRETO 064/2023.

Art. 4º. Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Parágrafo único. Todos os convênios já realizados deverão ser finalizados até o dia 14/11/2024. No entanto, poderão ser mantidos, mediante avaliação, aqueles que possuem grande importância social e cuja continuidade seja indispensável para o atendimento das necessidades da população.

Art. 5º. Fica proibido, realizar pagamento de substituição de professores, administrativos e apoio a educação afastados por qualquer natureza, após a data de 01 de novembro de 2024 até o encerramento do exercício de 2024.

Art. 6º. Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento

das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º. Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Comissão de Equilíbrio Financeiro da Administração Municipal (CEF) DECRETO 064/2023 a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 064, de 14 de agosto de 2023.

Caarapó-MS, 08 de novembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio